

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
ESTADO DO PIAUÍ

CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - fone/Fax.588 1102
CEP 64.780-000

LEI MUNICIPAL N 205 /98 - de 15 de junho DE 1998

. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do plano de erradicação do "Triatoma Infestans" do Brasil - PETI - do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano de erradicação do "TRIATOMA INFESTANS" DO BRASIL - PETI - elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei e em cumprimento, ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da constituição Federal.

Art. 2º.- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03(três) anos.

Art. 3º,- O recrutamento do pessoal a ser contrato nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência e recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para execução "PETI", com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º- Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas .

§ Único - Sem prejuízos da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
ESTADO DO PIAUÍ

CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro
64.780-000 - ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

II - Receber atribuições, funções ou encargos não prevista no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta)dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos;

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado,

III - Pela execução total antecipada das atividades do "PETI

§ - Único A extinção do contrato, nos termos do inciso II, deste Artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu,. 15 de junho de 1.998


ABMERVAL GOMES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL